

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LEONETE CASSEMIRO DE OLIVEIRA PAULA

A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS LOCALIZADAS
EM PARANAGUÁ, PR E A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PARANAGUÁ
2016

LEONETE CASSEMIRO DE OLIVEIRA PAULA

A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS LOCALIZADAS
EM PARANAGUÁ, PR E A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Trabalho apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública.

Orientador: Professor Péricles José Pires

PARANAGUÁ
2016

AGRADECIMENTOS

Minha gratidão eterna:

A Deus, o Pai das luzes, em quem não há mudança e nem sombra de variação; o qual me abençoou, dando-me a preciosa oportunidade de poder iniciar e concluir esse curso.

A Jesus Cristo, meu amado Salvador e Senhor, pois “sem Ele nada do que foi feito se fez”.

Ao Espírito Santo, meu guia e meu paracleto.

Ao meu amado esposo, Eli, pelo amor, incentivo e paciência para comigo durante todo o tempo.

Aos meus maravilhosos filhos, Eli Junior e Priscilla, pela alegria e orgulho com que enchem meu coração ao serem pessoas íntegras e tementes a Deus.

Ao meu orientador, Professor Péricles José Pires, pela atenção a mim dispensada e pelos conhecimentos compartilhados no desenvolvimento deste trabalho. Sua orientação foi vital para a conclusão deste projeto.

A Wellington Frandji, tutor, e à Professora Keila Regina Souza Matitz, coordenadora de tutoria, pelas orientações dadas durante todo o curso.

Aos professores, coordenadores e demais tutores do curso, que tornaram possível a realização de uma importante meta para mim – fazer um curso de especialização.

**Porque para Deus nada é impossível.
(Bíblia Sagrada – Lucas 1:37)**

RESUMO

Este trabalho visa identificar os problemas encontrados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá no que diz respeito à concessão de imunidade tributária relativa à cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil, de responsabilidade de instituições religiosas localizadas em Paranaguá, PR.

Conforme descrito na Constituição vigente no Brasil, a imunidade tributária alcança instituições religiosas, partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, unidades da Federação, autarquias e fundações públicas, cada uma delas com suas particularidades.

No entanto, neste trabalho será tratado apenas da imunidade tributária concedida às instituições religiosas, envolvendo o imposto sobre serviços incidente sobre a construção civil, de acordo com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional, na Lei Complementar Federal 116/2003, no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal 110/2009, em vigor.

Este projeto ressalta as dificuldades enfrentadas pelos departamentos responsáveis pela análise da concessão de imunidade tributária, com a intenção de formalizar procedimentos que venham facilitar o entendimento das entidades religiosas quando do ingresso com processo junto à Administração Pública Municipal solicitando a referida concessão, bem como, apresentar sugestões de ações e procedimentos que poderão fazer parte das normas jurídicas municipais, as quais nortearão o deferimento ou indeferimento do benefício às instituições religiosas.

Palavras-Chave: Imunidade Tributária, Constituição Federal, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituição religiosa, templo religioso, procedimentos, normas.

ABSTRACT

This work aims to identify the problems encountered by the city of Paranagua, with regard to granting tax immunity concerning the levying of tax on services of any kind (TAXES) on civil works, the responsibility of religious institutions located in Paranagua, PR.

As described in the Constitution in force in Brazil, tax immunity reaches religious institutions, political parties, workers ' unions, educational institutions and not-for-profit social assistance units of the Federation, local authorities and public foundations, each with its peculiarities.

However, this job will be treated only of tax immunity granted to religious institutions, involving the service tax levied on the construction, according to the precepts set out in the Federal Constitution of 1988, the national tax code, on complementary law 1162003 Federal, Municipal Tax code, and on complementary law 1,102,009 in Municipal force.

This project highlights the difficulties faced by departments responsible for granting tax immunity analysis, with the intention to formalize procedures that may facilitate the understanding of religious entities when the ticket with process by the Municipal Public Administration requesting the said grant, as well as make suggestions of actions and procedures that may be part of the municipal legal rules, which will dominate the granting or refusal of the benefit to religious institutions.

Keywords: Tax Immunity, Constitution, tax on services of any kind, religious institution, religious temple, procedures, standards.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA – TRÂMITE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.....	28
--	----

LISTA DE SIGLAS

- CF - Constituição Federal
- CTN - Código Tributário Nacional
- CTM - Código Tributário Municipal
- ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- LC - Lei Complementar
- STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 APRESENTAÇÃO	11
1.2 OBJETIVO GERAL	12
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
1.4 JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO	12
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	14
2.1 DO ESTADO LAICO E DA LIBERDADE RELIGIOSA.....	14
2.2 DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	15
2.2.1 Conceito geral de imunidade.....	15
2.2.2 Conceito de imunidade no Direito Tributário	15
2.2.3 Da Disposição Constitucional.....	16
2.3 IMUNIDADE DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	17
2.3.1 Abrangência da expressão “templo de qualquer culto”	17
2.3.2 Finalidades Essenciais	19
2.3.3 Tributos alcançados pela Imunidade Tributária	19
2.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	21
2.4.1 Conceito	21
2.4.2 Hipóteses de Incidência	22
2.5 OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	22
2.5.1 Características	22
2.5.2 Construção de Obras pertencentes a Instituições Religiosas	23
2.5.3 Conceito de Mutirão	23
3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.....	24
3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO.....	24
3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	24
4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA... 27	27
4.1 PROPOSTA TÉCNICA.....	27
4.1.1 Plano de implantação	29
4.1.2 Recursos	29
4.1.3 Resultados esperados.....	30
4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas.....	32

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35
APÊNDICES	38
ANEXOS	43

1 INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

As Imunidades Tributárias demarcam negativamente as competências tributárias das pessoas políticas. Há uma vinculação das imunidades com os direitos humanos, o que acaba por conferir aos destinatários um direito público subjetivo de não serem tributados, o que não pode ser objeto de revogação nem mesmo por emenda constitucional.

A Imunidade dos Templos de Qualquer Culto está prevista em nossa Constituição Federal de 1988, no artigo 150, inciso VI – alínea "b". Trata-se de uma maneira de concretizar a garantia constitucional do artigo 5º - VI da CF/88 que confere aos cidadãos o direito de liberdade religiosa. A imunidade que incide sobre os templos de qualquer culto é classificada pela doutrina como subjetiva, já que incidirá sobre a pessoa jurídica, regularmente constituída, que promova a prática de culto ou mantenha atividades religiosas. Essa proteção abrange o exercício do culto em todas as suas manifestações e locais em que é praticado.

Para fazer jus ao benefício, é primordial que o fato gerador do tributo tenha relação direta com a finalidade essencial do templo religioso. As atividades dos templos não devem objetivar auferir lucros, mas sim disseminar a crença religiosa. Lembrando que os templos de qualquer culto exercem relevante função social, pois ao ajudar os necessitados, eles contribuem para uma sociedade mais justa e humanitária. Por isso, a não tributação em favor desses entes.

Sem parâmetros fixados atualmente na Prefeitura de Paranaguá, e com a intenção de simplificar e facilitar a análise da concessão de imunidade tributária referente ao ISSQN incidente sobre obra de construção civil, nasceu este projeto. Ele visa criar uma rotina administrativa que será conhecida de toda entidade religiosa que busca o benefício, fornecendo orientações imprescindíveis que deverão ser seguidas anteriormente ao protocolo do pedido de concessão de imunidade tributária junto à Prefeitura.

1.2 OBJETIVO GERAL

Elaborar procedimentos padronizados para serem aplicados em casos de solicitação de concessão de imunidade tributária de ISSQN sobre obras de construção civil, bem como, facilitar a análise e deferimento desses pedidos; pedidos esses que serão elaborados especificamente por instituições religiosas, como igrejas católicas, evangélicas, espíritas, e outras, com sede na cidade de Paranaguá, PR.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar a situação atual quando da solicitação de imunidade tributária por entidades religiosas.
- Analisar a existência de procedimentos praticados atualmente para deferimento da imunidade, apontando inconsistências no processo.
- Propor procedimentos para facilitar o processo de solicitação da imunidade por parte de instituições religiosas.
- Sugerir a inserção de normas e procedimentos na legislação municipal vigente, sem contrariar os parâmetros já definidos em leis federais.

1.4 JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO

O interesse pelo tema abordado deu-se em razão da carência de procedimentos padronizados na Prefeitura de Paranaguá, tanto para a entidade religiosa interessada, quanto para os departamentos envolvidos na análise do processo de concessão de imunidade tributária relativa ao ISSQN incidente sobre obras de construção civil.

O ISSQN é um imposto que incide sobre serviços prestados, inclusive sobre a construção civil; e quando utilizada mão-de-obra assalariada, envolve fins econômicos.

No entanto, para fazer jus à imunidade desse imposto é preciso que a entidade efetue a sua construção com mão-de-obra voluntária, sem pagamentos pelos serviços prestados. Isso pode ocorrer, por exemplo, com a utilização do regime de mutirão, o qual possui características e condições próprias.

Ao analisar um processo, especificamente no caso de deferimento ou indeferimento de pedidos de concessão de imunidade tributária quanto ao ISSQN sobre a construção civil em imóveis pertencentes à instituições religiosas, os departamentos envolvidos deparam-se com dificuldades devido à falta de normas esclarecedoras e procedimentos de rotina, tornando mais moroso o trabalho dos funcionários que elaborarão os pareceres justificando ou não a concessão.

A dificuldade também se apresenta para as instituições que pleiteiam o benefício, as quais desconhecem as exigências da Prefeitura referentes à documentação que deverá ser anexada ao processo quando da solicitação do alvará de construção.

Percebe-se que a legislação existente não é clara quanto ao modo de comprovar se a instituição faz jus ou não à concessão.

A solução dessa questão torna-se importante para a Prefeitura de Paranaguá porque vai facilitar o entendimento das instituições religiosas antes de ingressarem com processo de solicitação da imunidade, e também para os departamentos de Auditoria Fiscal e Procuradoria Jurídica, setores envolvidos na análise e deferimento do benefício.

Este trabalho procurou estabelecer parâmetros que possibilitassem a garantia do benefício, mostrando qual caminho percorrer até a conclusão e parecer sobre a referida concessão.

Concernente à metodologia, utilizamos a bibliografia para demonstrar os conceitos jurídicos necessários para a compreensão do tema deste trabalho. Foram consultadas legislações federais e municipais, jurisprudências, e outras fontes.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, pois partiu de normas gerais para as específicas, buscando-se a aplicação concreta para o caso em estudo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 DO ESTADO LAICO E DA LIBERDADE RELIGIOSA

Conforme prevê a Constituição Federal vigente, o Brasil é considerado oficialmente um Estado laico, isto é, não possui uma religião oficial, conservando-se imparcial em relação às religiões.

No entanto, o Estado, por meio de legislações, dispensa benefícios para que haja uma boa convivência entre os credos e religiões, albergando em sua Lei Maior a liberdade de crença religiosa por parte dos cidadãos, e também garante proteção e respeito às manifestações e cultos religiosos, conforme artigos da Constituição¹ descritos abaixo:

Artigo 5º, Inciso VI: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

Art. 19, Inciso I: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

Quanto a isso, enfatiza Moraes²:

“A Constituição Federal assegura o livre exercício do culto religioso, enquanto não for contrário à ordem, tranquilidade e sossego público, bem como compatível com os bons costumes. Desta forma, a questão das pregações e curas religiosas deve ser analisada de modo que não obstaculize a liberdade religiosa garantida constitucionalmente, nem tampouco acoberte práticas ilícitas.”

2.2 DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

2.2.1 CONCEITO GERAL DE IMUNIDADE

Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa³, Imunidade significa [Do lat. *Immunitate*.] Condição de não ser sujeito a algum ônus ou encargo; isenção. [...] Imunidade fiscal: Proibição de incidência de impostos, em casos determinados pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 confere competência tributária, poder de tributar, e, ao mesmo tempo, limita ou suprime a competência tributária quando configurados certos pressupostos, situações ou circunstâncias. Imunidade é uma limitação ao poder de tributar, e impede que a lei instituidora do tributo defina como hipótese de incidência certas situações protegidas pela Constituição. Ela resguarda valores considerados fundamentais à sociedade, mantendo, assim, o equilíbrio federativo, nisso incluído a liberdade religiosa.

Para Luciano Amaro⁴:

“Ao definir a competência tributária da União, dos Estados e dos Municípios, a Constituição confere a cada uma dessas pessoas o poder de instituir tributos, que serão exigíveis, à vista da ocorrência concreta de determinadas situações, das pessoas que se vincularem a essas mesmas situações. Não obstante, não quer a Constituição que determinadas situações materiais sejam oneradas por tributos (ou por algum tributo em especial). Dessa forma, complementando o desenho do campo sobre o qual será exercida a competência tributária, a Constituição exclui certas pessoas, ou bens, ou serviços, ou situações, deixando-os fora do alcance do poder de tributar. Essas situações dizem-se imunes”.

2.2.2 CONCEITO DE IMUNIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO

O Professor Paulo de Barros Carvalho⁵ traz o seguinte conceito de imunidade:

“A classe finita e imediatamente determinável de normas jurídicas, contidas no texto da Constituição da República, e que estabelecem, de modo expresse, a incompetência das pessoas

políticas de direito constitucional interno para expedir regras instituidoras de tributos que alcancem situações específicas e suficientemente caracterizadas.”

Quando se diz que uma situação está favorecida pela imunidade tributária, significa que tal situação está protegida contra o poder de tributar do Estado.

Há doutrinadores que definem a imunidade como “não-incidência constitucionalmente qualificada”, uma vez que determinada situação está fora da incidência da regra de tributação, estando as hipóteses de imunidades previstas expressamente no texto constitucional.

Para Luciano Amaro⁶:

“A imunidade tributária é, assim, a qualidade da situação que não pode ser atingida pelo tributo, em razão de norma constitucional que, à vista de alguma especificidade pessoal ou material dessa situação, deixou-a fora do campo sobre que é autorizada a instituição do tributo.

O fundamento das imunidades é a preservação de valores que a Constituição reputa relevantes [...] que faz com que se ignore eventual (ou afetiva) capacidade econômica revelada pela pessoa (ou revelada na situação), proclamando-se, independentemente da existência dessa capacidade, a não tributabilidade das pessoas ou situações imunes.”

2.2.3 DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal⁷ prevê diversas hipóteses de imunidade tributária presentes no sistema jurídico brasileiro. A maior concentração de imunidades está no art. 150 da Constituição Federal.

O Código Tributário Nacional (CTN)⁸ e o Código Tributário Municipal (CTM)⁹ também tratam da imunidade de impostos de templos religiosos, nos artigo 9º; Inciso IV; alínea “b”; artigo 5º; alínea “b”, respectivamente.

2.3 IMUNIDADE DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

Trata-se da aplicação do Princípio da liberdade de crença e prática religiosa, respeitada pela nossa Carta Magna. Nenhum impedimento poderá ser instituído para dificultar ou impedir que todo o cidadão exerça esse direito. E assim, achou por bem o Constituinte determinar a não-incidência no que diz respeito à cobrança dos impostos dessas instituições.

A imunidade aos Templos de Qualquer Culto está inserida no art. 150, VI, “b” da CF/88.

Organizações religiosas executam atividades de alcance amplo, agindo na promoção social e na propagação da fé, contribuindo, assim, na redução de problemas que assolam a sociedade; na atenuação dos problemas pelos quais sempre passaram e ainda passam as classes menos favorecidas em uma sociedade tão desigual.

Diante disso, torna-se importante que os Poderes Constituídos garantam a imunidade outorgada pela CF/88, no art. 150, VI, “b” da CF/88, aos Templos de Qualquer Culto, como forma de respeito à liberdade de crença e de culto.

Segundo o pensamento de Eduardo Sabbag¹⁰, templo é sinônimo de “entidade”, por isso não estará impedido de desempenhar atividades conexas, que correspondam de fato ao propósito eclesiástico. Assim, o templo gozará da imunidade, desde que cumpra determinadas condições:

- a) a prova do reinvestimento integral do montante pecuniário oriundo das atividades conexas na consecução dos objetivos institucionais da Igreja;
- b) a prova da inexistência de prejuízo à livre concorrência, vedando-se o cunho empresarial na atividade econômica desempenhada (STF, RE 87.890).

2.3.1 ABRANGENCIA DA EXPRESSÃO “TEMPLO DE QUALQUER CULTO”

Templo é o local físico aonde se realiza as atividades essenciais da entidade religiosa, entre elas o culto e as liturgias.

Conforme ensina Aliomar Baleeiro¹²:

“Templo de qualquer culto” não é apenas a materialidade do edifício, que estaria sujeito tão-só ao imposto predial do Município, se não existisse a franquia inserta na Lei Máxima. Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.”

Já Roque Antonio Carrazza¹² defende que a referida imunidade alcança a igreja, entidade mantenedora do templo, bem como abrange outros bens imóveis que tenham relação com o fim institucional das religiões, como os denominados “anexos”, isto é, locais que viabilizam o culto, não empregados em fins econômicos.

Segundo João Marcelo Rocha¹³, a expressão “templo” abrange não apenas o imóvel onde se celebra o culto religioso, mas a imunidade dirige-se, portanto, às estruturas geralmente dotadas de personalidade jurídica, criadas para que os respectivos fieis possam manifestar sua crença, tratando-se, portanto de uma imunidade subjetiva.

Para Hugo de Brito Machado¹⁴:

“Nenhum imposto incide sobre os *templos de qualquer culto*. Templo não significa apenas a edificação, mas tudo quanto seja ligado ao exercício da atividade religiosa. Não pode haver imposto sobre missas, batizados ou qualquer outro ato religioso. Nem sobre qualquer bem que esteja a serviço do culto.”

Para o Supremo Tribunal Federal, a imunidade concedida aos templos abrange os imóveis que tenham relação com seu funcionamento e finalidade (Agravo de Instrumento no Agravo Regimental 690.712, Relator Ricardo Lewandowski)¹⁵. No Recurso Extraordinário 578.562, o Ministro Eros Grau declarou que também os cemitérios são considerados extensões da entidade religiosa.

2.3.2 FINALIDADES ESSENCIAIS

Para Torres¹⁶, “a finalidade essencial dos Templos é a prática do culto, a formação de padres e ministros, o exercício de atividade filantrópica e a assistência moral e espiritual dos crentes.”

Dessa forma, a imunidade tributária abrange o templo propriamente dito, e também todo o patrimônio da entidade religiosa. Envolve a renda arrecadada nos cultos, missas, reuniões, e as demais rendas, como aluguéis de imóveis, administração de estacionamento, e outros, desde que comprovadas que foram revertidas para a finalidade essencial da entidade.

2.3.3 TRIBUTOS ALCANÇADOS PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Embora a imunidade possa ser estabelecida para qualquer tributo, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, que trata da imunidade religiosa, referiu-se apenas aos impostos que incidem sobre o patrimônio, a renda e os serviços, e apenas se estiverem relacionados às suas atividades essenciais. Não se incluem taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Corroborando com o relatado acima, Paulo de Barros Carvalho¹⁷:

“Querem, quase todos, que a imunidade seja uma instituição jurídica que diga respeito unicamente aos impostos, forrando-se a ela taxas e contribuições de melhorias. Tudo sobre o fundamento de que o texto do Diploma básico, ao transmitir as hipóteses clássicas veiculadas pelo artigo 150, VI, cita, nominalmente, a espécie de tributo que Geraldo Ataliba¹³ nomina de não-vinculados. Além do mais, insistem alguns na circunstância de que os impostos são concebidos para o atendimento das despesas gerais que o Estado se propõe, ao passo que as taxas e a contribuição de melhoria, antessupondo uma prestação direta, imediata e pessoal ao interessado, não comportariam o benefício da imunidade, por todos os títulos incompatível com aqueles tipos impositivos”.

Não são exigidas condições para a concessão de imunidade tributária para templos religiosos, ficando a critério dos administradores dos templos a

utilização dos bens e contratação de serviços, contanto que não fujam de sua atividade essencial, ou seja, as celebrações de caráter religioso, pois essas atividades, de algum modo, difundem os bons costumes morais no seio da sociedade.

No entanto, mesmo a imunidade dos templos de qualquer culto sendo incondicionada, não pode ocorrer abusos por parte de seus administradores. A postura adotada pelo Supremo Tribunal Federal (a mais alta instância do poder judiciário brasileiro), é a de defender uma teoria restritiva quanto à extensão dos efeitos da imunidade com relação às atividades estranhas à finalidade essencial da instituição religiosa.

De acordo com Sabbag¹⁸:

“Segundo o STF, estender-se-á o manto da regra imunizante, conferida à Igreja, as atividades diversas por ela exercida, desde que se cumpram os requisitos a seguir delineados. Vamos a eles:

1. Prova de que as rendas oriundas de atividades outras, não essenciais, são aplicadas integralmente na consecução dos objetivos institucionais (difusão da religiosidade).

2. Prova de que não há ofensa a livre concorrência.

Exemplo: Imunidade ao bem locado de propriedade da igreja – estende-se a imunidade ao bem, desde que se prove tratar de uma unidade locada, e não duas, três ou centenas delas. Com efeito, se a igreja possuir centenas de bens locados, configurando assim uma “imobiliária celestial”, não se faria justiça ao estender-lhe a regra beneficiadora, haja vista a quebra da isonomia e dos princípios basilares da livre concorrência. (art.170, IV,c/c art.173,§4º, CF).”

Em síntese, para João Marcelo Rocha¹⁹, a imunidade dos templos possui as seguintes características: (i) é subjetiva; (ii) refere-se aos impostos sobre patrimônio, renda e serviços; (iii) alcança entidades criadas para a manifestação de qualquer religião; e (iv) abrange apenas o conjunto de patrimônio, renda e serviços que apresentam nexos com a finalidade essencial, qual seja, a manifestação religiosa.

2.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

2.4.1 CONCEITO

De um modo geral, conforme prescreve o Código Tributário Nacional²⁰ “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) está previsto na Constituição federal de 1988, no artigo 156, inciso III, e pertence à competência dos Municípios. Esse tributo incide sobre a prestação de serviços, conforme lista de serviço constante em Lei Complementar.

Conforme previsto na Lei Complementar Federal²¹, “a base de cálculo do imposto é o preço do serviço.”

Por preço, entende-se, conforme José Eduardo Soares de Melo²² “[...] remuneração prestada pela prestação de serviços, em razão do que não ofereceria nenhuma dificuldade para ser apurado (previsão em elementos contratuais).”

O serviço a título gratuito ou voluntário não gera o imposto ISSQN, pois lhe falta o aspecto econômico e a pretensão de lucro, para sustentar a sua base de cálculo.

Os serviços desprovidos de conteúdo econômico não podem ser objeto de tributação, visto que não expressam riqueza econômica, tais como os gratuitos, de cortesia, em regime familiar, filantrópicos, ou religiosos.

Na lição de Roque Antonio Carrazza²³:

“[...] o ISS não pode alcançar os serviços sem conotação econômica, os serviços irreduzíveis ao denominador comum da moeda, os serviços que podem ser aferidos em pecúnia. É o caso do serviço militar, do serviço de mera cortesia, do serviço filantrópico, do serviço religioso, numa família comum, o pai e o filho se ajudarem mutuamente, como o pai prestar serviços para o filho e vice-versa. Esses serviços não têm conotação econômica, não podem ser alvo de tributação por meio do ISS”.

2.4.2 HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

São diversas as possibilidades de cobrança do ISSQN, assim como diversos são os fatos geradores que podem ensejar a cobrança do imposto, dentro os quais se destacam o serviço da construção civil, objeto de estudo deste trabalho.

2.5 OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

2.5.1 CARACTERÍSTICAS

Os serviços de engenharia sobre os quais incidem ISSQN são os serviços de empreitada descritos no item 7.05 da lista de serviços anexada à Lei Complementar Municipal n.º 110/2009, e os serviços de reformas descritos no item 7.02 da mesma lista de serviços.

A Lei Complementar 116/2003 regula, em âmbito nacional, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, trazendo disposições gerais sobre o imposto, e impondo certas regras para os municípios quando da regulamentação do tributo em sua área de competência.

Já a Lei Complementar do Município de Paranaguá n.º 110/2009 é a legislação que regula a tributação desse imposto no Município, e descreve as características dos serviços escriturados com os códigos de atividades 7.02 e 7.05 da lista de serviços, que em nada difere da legislação federal.

2.5.2 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PERTENCENTES A INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Para que a instituição religiosa seja contemplada com o benefício da imunidade tributária relativa ao ISSQN incidente sobre suas obras de construção civil, é necessário que o serviço seja executado sem que a instituição desembolse seus recursos para pagar os respectivos serviços.

No entanto, caso a instituição contrate mão-de-obra remunerada, estará sujeita à tributação, pois, nesse caso, será considerada “Responsável por substituição tributária”, conforme Lei Complementar 110/2009, vigente no Município de Paranaguá, em seu artigo descrito abaixo²⁴:

“Art. 14- Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Município de Paranaguá: l – à pessoa jurídica ou física, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços: b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, [...]”

Uma hipótese comumente utilizada pelas entidades religiosas é efetuar as construções em regime de mutirão.

2.5.3 CONCEITO DE MUTIRÃO

“Mutirão²⁵ é o nome dado no Brasil a mobilizações coletivas para lograr um fim, baseando-se na ajuda mútua prestada gratuitamente. [...] Atualmente, por extensão de sentido, “mutirão” pode designar qualquer iniciativa coletiva para a execução de um serviço não remunerado, [...]”.

Um imóvel construído em regime de mutirão, significa que a obra foi executada sem remuneração dos que a ergueram.

Existem regras que caracterizam o mutirão, seguindo o que é praticado pelo INSS, que são: ser voluntário (não-remunerado); ser maior de 18 anos; ser menor de 65 anos; não ser aposentado por invalidez; não estar afastado do trabalho em virtude de acidente; estar devidamente registrado em livro próprio.

3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido com base num caso concreto relacionado à Prefeitura Municipal de Paranaguá, sede do Poder Executivo do Município. A Prefeitura é comandada por um prefeito e dividida em secretarias de governo.

3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Atualmente, na Prefeitura de Paranaguá não há informações suficientes para orientações a entidades religiosas a respeito de procedimentos a serem tomados e sobre quais documentos deverão ser apresentados à Prefeitura, ao pleitear a concessão de imunidade tributária relativa à cobrança de impostos sobre obras de construção civil em imóveis de sua propriedade, pois quando a entidade ingressa com pedido de alvará de construção, não recebe instruções a respeito de como usufruir do benefício. Muitas vezes no final do processo é que se depara com exigências que deveriam ser cumpridas a fim de provar que faz jus à imunidade tributária.

Em alguns casos o trâmite do processo se delonga tendo em vista que o departamento de Auditoria Fiscal necessita entrar em contato com a instituição a fim de orientá-la a respeito, e solicitar a documentação necessária. Nesse caso, muitas vezes, essa instituição, por desconhecimento, não tomou as devidas providências no sentido de provar que a obra foi realizada com mão-de-obra gratuita, criando, assim, óbice ao deferimento da pretendida imunidade.

Conforme Aguinaldo Rozina²⁶:

“A lei estabelece os parâmetros para o uso da imunidade e o contribuinte é quem deve solicitar o direito e verificar se está

enquadrado no descritivo legal. Não existe um formulário onde o contribuinte colocará sua intenção e os dados dos que trabalharam na obra.

O contribuinte recebe uma lista de documentos para liberação da construção. A imunidade em questão é invocada pelo contribuinte no decorrer do processo, visto que ele tem que provar que se amolda aos ditames da lei. Faz-se uma auditoria paralela ao processo de liberação de construção.

Nesta Prefeitura não há um requerimento padrão para comprovação de obra construída em regime de mutirão. As regras do regime de mutirão não estão previstas em lei municipal. Durante a análise, o auditor fiscal verifica as legislações pertinentes, e depois envia à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.”

Dr. Rodrigo Hahn²⁷ comenta: “seria bom que houvesse normas esclarecendo a imunidade de templos religiosos, regulando e conceituando o regime de mutirão, e mudando a estrutura do Departamento de Urbanismo, na questão da concessão da imunidade.”

Para fins de esclarecimentos, citamos a seguir os procedimentos iniciais quando o contribuinte solicita o alvará para construção de seu imóvel localizado em Paranaguá:

Antes de iniciar a construção de imóveis, o interessado deverá cumprir o roteiro para aprovação de projeto, conforme especificado no Anexo I.

Anteriormente à emissão da “Certidão do Habite-se”, que ocorre no final do processo, deverá o contribuinte efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos, incluindo o ISSQN.

A Certidão do Habite-se é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências conforme a legislação local, estabelecidas pela Prefeitura para a aprovação de projetos.

Nesse momento define-se o valor do imposto a ser pago, ou se o contribuinte possui imunidade ao imposto.

Nessa fase são encontrados alguns entraves que dificultam a compreensão por parte das entidades religiosas a respeito das exigências; e também por parte dos departamentos envolvidos na análise dos casos de concessão de imunidade tributária relativa ao ISSQN incidentes na construção civil.

Ou seja, a instituição ingressa com requerimento para consulta sobre aprovação de projeto de construção, anexando os documentos exigidos, e

aguarda o retorno da Prefeitura. Caso aprovada, será emitido o alvará de construção.

Nesse momento o contribuinte, proprietário da obra, não tem recebido instruções relativas às exigências necessárias à comprovação de que a construção não foi realizada com mão-de-obra onerosa. Ele precisa ser orientado sobre o que é preciso para que se obtenha a imunidade tributária, isto é, a não incidência do respectivo ISSQN. Orientações sobre quais documentos deverão ser apresentados. Se existe um requerimento padrão para tal. E o que vem a ser um regime de mutirão, e como comprová-lo.

E quanto aos responsáveis pela análise dos processos de concessão de imunidade religiosa, não há um posicionamento definido na Prefeitura para embasamento seguro quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido. Isso exige que os profissionais envolvidos demandem mais tempo na análise do processo, e conseqüentemente a entidade religiosa tem que aguardar para a regularização da situação de seu imóvel junto à Prefeitura.

Não há parâmetros definidos sobre o comportamento da instituição religiosa solicitante, e nem procedimentos operacionais de rotina por parte do órgão público.

É nessa fase que sugerimos a inclusão de procedimentos imprescindíveis para que o serviço público seja realizado com qualidade e eficiência, conforme relatados no próximo tópico.

4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.

4.1 PROPOSTA TÉCNICA

Sugere-se que, quando do ingresso com pedido de imunidade tributária concernente ao ISSQN sobre a obra que será construída, a entidade religiosa, por ter informações de antemão, disponíveis no site da Prefeitura, e tendo sido orientado a respeito, já tenha em mãos o requerimento próprio e todos os documentos exigíveis, para protocolar sua solicitação de imunidade tributária.

A proposta apresentada neste trabalho deverá ser divulgada por meio do site oficial da Prefeitura e por funcionários do departamento de Urbanismo, responsável pelo primeiro contato com o contribuinte, quando este ingressa com o pedido de alvará de construção.

O contribuinte, por sua vez, deverá cumprir os procedimentos a seguir:

- 1) A solicitação de imunidade tributária deverá ser requerida por meio de documento próprio (Apêndice I), fornecido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, e protocolada junto ao SEMAD – PROTOCOLO, juntamente com os demais documentos exigidos na primeira fase – a de aprovação de consulta da obra, conforme Anexo I.
- 2) Deverão ser anexadas ao requerimento cópias dos seguintes documentos: - RG, CPF, comprovante de residência e cópia da última folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada participante do mutirão.

O fluxograma a seguir ilustra a tramitação desse processo:

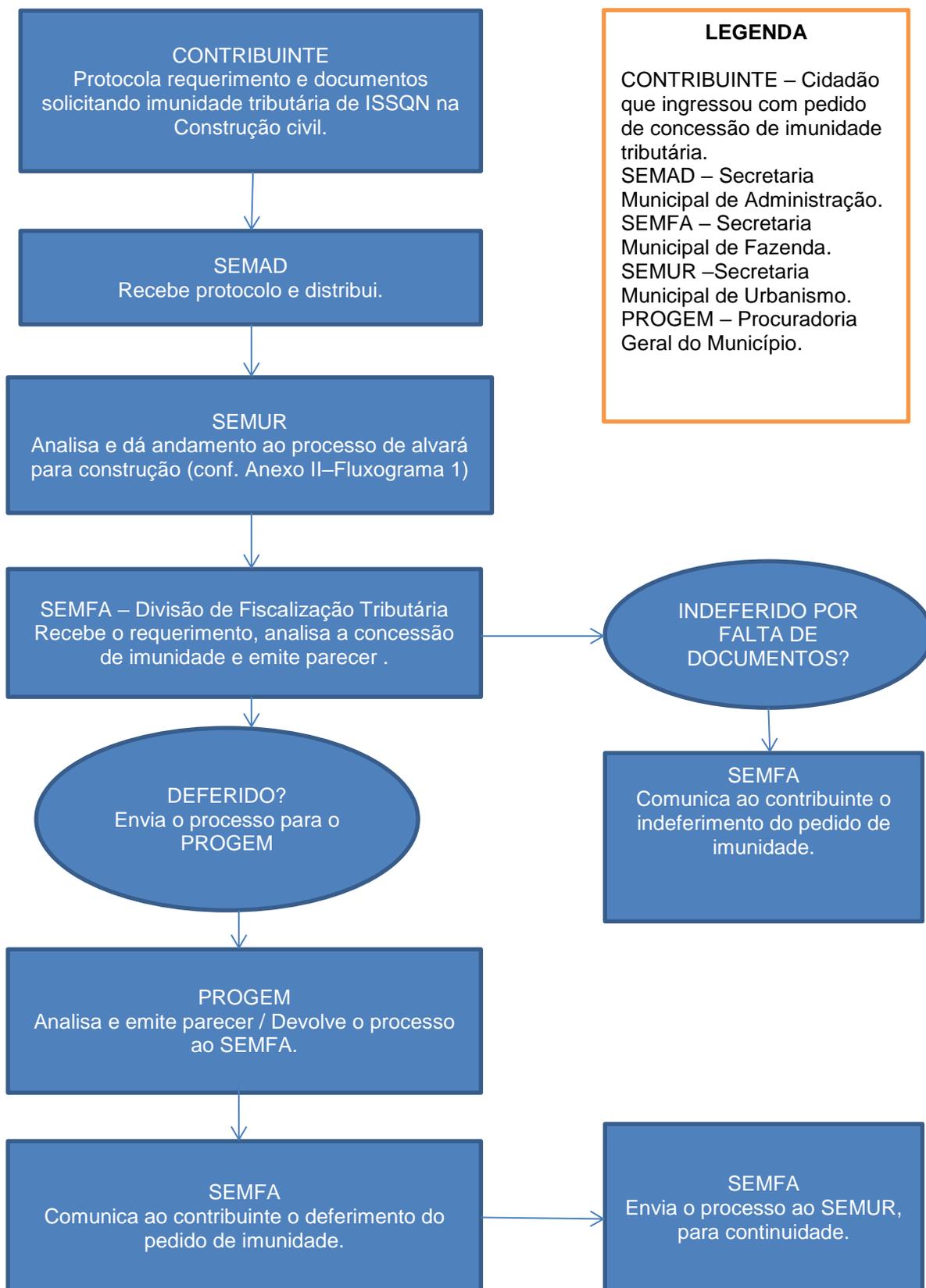


FIGURA 1 – FLUXOGRAMA – TRÂMITE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Fonte: A autora (2016).

4.1.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Para a implantação do projeto, deverão acontecer reuniões entre a Secretaria da Fazenda/Divisão de Fiscalização Tributária, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Urbanismo, para analisar a alteração e/ou complementação da legislação vigente; analisar e concluir sobre quais documentos serão necessários para a solicitação da imunidade tributária; em que ponto do processo acontecerá a análise e parecer da auditoria fiscal e da procuradoria jurídica.

Deverá ser elaborado um projeto de lei contemplando as alterações na lei Complementar Municipal nº 110/2009, que trata do ISSQN, o qual deverá seguir o trâmite normal para aprovação, passando pelos departamentos envolvidos e encaminhado para a aprovação do Prefeito Municipal.

Será necessária a aprovação do projeto de lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 110/2009, a qual dispõe especificamente sobre as normas relativas ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), cuja minuta de alteração consta do Apêndice II.

A tramitação ocorrerá de acordo com o fluxograma demonstrado na página 28.

A imunidade tributária será concedida se o contribuinte cumprir todas as exigências estabelecidas pela Prefeitura de Paranaguá, resguardadas as situações excepcionais, as quais poderão seguir posturas diversas.

O contribuinte deverá protocolar o requerimento próprio solicitando a benesse, anexando todos os documentos necessários.

O pedido será analisado pela Secretaria da Fazenda/Divisão de Fiscalização Tributária e pela Procuradoria Jurídica do Município.

4.1.2 RECURSOS

Os recursos necessários serão aportados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, tais como:

- a) Recursos Tecnológicos: Divulgação das mudanças por meio do site oficial da Prefeitura, para conhecimento dos contribuintes.
- b) Recursos Humanos: Os trabalhos operacionais serão desenvolvidos pelos próprios funcionários da Prefeitura – aqueles lotados nos departamentos envolvidos com as mudanças (Secretaria de Urbanismo, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Jurídica).
- c) Recursos Financeiros: Apenas os indispensáveis à reprodução de material, a exemplo do formulário contendo o requerimento de solicitação de imunidade.

4.1.3 RESULTADOS ESPERADOS

A gestão pública frequentemente se encontra num processo de transformação, sempre buscando novas formas de trabalho em sua estrutura organizacional visando à solução de problemas, a fim de atender satisfatoriamente às necessidades da sociedade.

A imunidade tributária constitui um direito fundamental constitucionalmente assegurado ao contribuinte.

Portanto, é dever do Estado procurar minimizar os entraves que criam óbices ao cumprimento desse direito.

Inúmeras vantagens advirão com a implantação do projeto, tais como:

PARA A PREFEITURA DE PARANAGUÁ:

- **AGILIDADE NO SERVIÇO PRESTADO:** A padronização de procedimentos e a respectiva regulamentação agilizará o trabalho do auditor fiscal e do procurador jurídico, ocasionando ganho de tempo quando da análise de processos envolvendo a concessão de imunidade tributária.

- **OTIMIZAÇÃO DO TEMPO:** Resguardadas as exceções, tanto o departamento de auditoria fiscal quanto o departamento jurídico “falarão a mesma língua”; o processo será analisado com rapidez, liberando assim os auditores e os procuradores para dedicarem-se a outras tarefas.

- **SIMPLIFICAÇÃO:** A análise dos processos dispensará constantes e extensas pesquisas nas legislações federal e municipal, nas jurisprudências emanadas dos órgãos do Judiciário, e em outras legislações.

- **UNIFORMIZAÇÃO:** Uniformizar procedimentos para agilizar processos buscando eficiência e eficácia no atendimento, permitindo um melhor desempenho nas atividades da Administração Pública Municipal.

- **EFICIÊNCIA:** É o que se impõe à Administração Pública, ou seja, os serviços sendo realizados com presteza e rendimento satisfatório.

PARA O CONTRIBUINTE:

- **ESCLARECIMENTOS ADEQUADOS:** Ao iniciar um processo de autorização para construção junto à Prefeitura, a instituição receberá informações sobre como proceder para fazer jus ao benefício.

Por exemplo, de posse do requerimento específico, tomará conhecimento de que é necessário providenciar para a obtenção dos dados e documentos dos colaboradores no mutirão; ficará ciente de quais condições serão exigidas para quem participar do trabalho voluntário; quais as exigências do órgão público. Sem esses dados, a entidade poderá perder a oportunidade de ficar de fora da incidência do imposto.

- **GANHO DE TEMPO:** O processo do contribuinte passará menos tempo em cada departamento envolvido no deferimento do benefício. O contribuinte poderá receber o Certificado de Habite-se de sua obra num tempo menor do que ocorre atualmente.

- **SATISFAÇÃO:** A rotina administrativa sugerida evitará desgastes e danos ao contribuinte. Ele receberá atendimento mais ágil e eficiente.

4.1.4 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS

Haverá necessidade de ampla divulgação aos contribuintes. Para tanto, as informações serão postadas no site oficial da Prefeitura.

Os funcionários do Departamento de Urbanismo, responsáveis pelo atendimento ao contribuinte relativo à regularização de obras da construção civil, deverão ser informados a respeito para cientificarem o público-alvo sobre as exigências para a concessão da imunidade.

A Lei 110/2009 terá que ser alterada para contemplar as sugestões dadas neste projeto. Para isso, deverá passar pela aprovação do Chefe do Executivo Municipal e também pela Câmara dos Vereadores. Caso não aprovada, inviabilizará a implantação do projeto.

A proposta não oferece riscos ao contribuinte. Caso não acatada pelo Chefe do Executivo, o que se perde é a possibilidade de apresentar ao contribuinte um serviço célere e eficaz.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foram tecidos comentários sobre alguns conceitos, como o de “imunidade tributária, templo, mutirão, ISSQN”, dentre outros.

O ISSQN é o imposto incidente sobre serviços prestados.

O templo, conforme definição etimológica, é o edifício onde é praticado o culto religioso.

A imunidade tributária dos templos, conforme prevê a norma constitucional, é do tipo subjetiva, e diz respeito às organizações religiosas proprietárias dos templos.

Caso a entidade religiosa efetue a construção de seu templo em regime de mutirão, e desde que cumpridas todas as exigências constantes das legislações vigentes, poderá solicitar imunidade tributária quanto ao ISSQN incidente sobre a obra. O deferimento caberá apenas à Prefeitura de Paranaguá.

Foi proposto um plano de implantação de procedimentos para facilitar à entidade religiosa a solicitação da imunidade, como também agilizar o trabalho desenvolvido pelo auditor fiscal e pelo procurador jurídico na análise do processo de deferimento do benefício tratado neste projeto..

As sugestões poderão ser submetidas à aprovação da Administração Pública Municipal para serem implantadas. Para isso será necessário planejamento adequado e um aprofundamento no estudo desse caso. Como também serão necessárias alterações na legislação vigente que rege tudo o que diz respeito ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

Caso a Administração Pública acate as sugestões, significará que foi dado mais um passo em direção a sua primordial finalidade - o bem comum da coletividade. A sociedade espera que a Administração Pública preocupe-se em oferecer serviços prestados com eficiência e com atendimento no menor tempo possível.

Uma regulamentação acerca das exigências para o usufruto da não- incidência do ISSQN, como foi tratado, daria um norte interpretativo tanto às instituições religiosas, potenciais beneficiárias fiscais, quanto ao órgão público,

responsável por assegurar a observância dos fundamentos necessários à concessão da imunidade.

O desafio a ser vencido passa por unir os departamentos envolvidos e o Chefe do Executivo, para debates, planejamento e execução das metas sugeridas.

É preciso contagiar a todos com o desejo de mudança na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Deixando de lado o imediatismo, a estagnação e o conformismo diante da situação atual, e visando o bem comum, a intenção é que se possa oferecer bons resultados voltados para a satisfação do contribuinte.

Sobre a viabilidade de aplicação das sugestões inseridas neste projeto, citamos as opiniões a seguir:

“Será de grande valia a implantação de instruções para que o contribuinte tenha acesso às informações sobre o que deve providenciar para, em tempo oportuno, provar que faz jus à imunidade do imposto em pauta. Em parceria com a Procuradoria Jurídica poderá ser avaliada a possibilidade de melhorar o serviço que envolve deferimento de concessão de imunidade tributária, levando-se em conta as sugestões dadas neste trabalho.” (Aguinaldo Rozina – Superintendente de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Paranaguá)

“Existem leis a respeito da imunidade concedida pela Prefeitura de Paranaguá, mas não existem regras e procedimentos uniformizados. Os processos contendo pedidos de imunidade são analisados pelos auditores e posteriormente são colocados para apreciação da Procuradoria Jurídica. É importante que haja um processo de padronização dos procedimentos para conceder tal imunidade. Isso facilitará nosso trabalho e atenderá com mais rapidez o ente religioso.” (Dr. Walter Gomes – Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Paranaguá).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹**Constituição Federal do Brasil**, 1988 – Artigo 5º; Inciso VI; e Artigo 19; Inciso I.

²MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. p.77.

³FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa** / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação Marina Bairde Ferreira, Margarida dos Anjos.- 5.ed – Curitiba, Positivo, 2010. p.1136.

⁴AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20ª. ed. – São Paulo : Saraiva, 2014. p. 175.

⁵CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 25ª. Ed. – São Paulo; Saraiva, 2013. P.190-191.

⁶AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20ª. ed. – São Paulo : Saraiva, 2014. p. 176.

⁷**Constituição Federal do Brasil**, 1988; Artigo 150, Inciso VI, alínea “b”.

⁸**Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172/1966; Artigo 9º, Inciso IV, alínea “b”; § 1º e 2º.

⁹**Código Tributário Municipal**. Lei Complementar nº 6/2000, Artigo 5º, Inciso “b”, § 3º e 4º.

¹⁰SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Prática Tributária** - 8ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2016. p. 109.

¹¹BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 13ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.p. 149.

¹²CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. ed. São Paulo. Malheiros. 2015. p.887.

¹³ROCHA, João Marcelo Oliveira. **Direito Tributário**. 10ª. ed. – Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2015. p. 368 – 369.

¹⁴MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 2ª. ed. – São Paulo : Malheiros, 2015. p. 272.

¹⁵**Agravo de Instrumento no Agravo Regimental 690.712**, Relator Ricardo Lewandowski.

¹⁶TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional, financeiro, tributário: Os direitos humanos e a tributação. Imunidades e Isonomia**. p.455.

¹⁷CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 25ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 186.

¹⁸SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário**. p.50.

¹⁹ROCHA, João Marcelo Oliveira. **Direito Tributário**. 10ª. ed. – Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2015. p. 370.

²⁰**Código Tributário Nacional** (Lei 5172/1966); Artigo 16.

²¹**Lei Complementar Federal** nº 116/2003; Artigo 7º.

²²MELO, Eduardo Soares de. 2003, p. 121.

²³CARRAZZA , Roque Antonio. **Revista de Direito Tributário**, n. 48, p. 205.

²⁴**Lei Complementar Municipal** nº 110/2009, artigo 14, inciso I, alínea “b”.

²⁵<https://pt.wikipedia.org/wiki/Mutir%C3%A3o>

²⁶Rozina, Aguinaldo. **Superintendente de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Paranaguá**.

²⁷Dr. Rodrigo Hahn, advogado, responsável pelo processo de solicitação de imunidade tributária para a Instituição Adventista Sul Brasileira, em tramitação na Prefeitura Municipal de Paranaguá.

APÊNDICES

APÊNDICE I	- REQUERIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DE REGIME DE MUTIRÃO	39
APÊNDICE II...	- MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110/2009.....	40

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE OBRA POR REGIME DE MUTIRÃO PARA EFEITO DE ISSQN INCIDENTE SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL

À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proprietário do imóvel:		
Endereço:		CEP:
Município:	email:	Telefone:
Profissional Responsável:		Telefone:
Declaro, para os devidos fins, conforme determina a Lei Complementar Municipal 110/2009, Artigo..., que a obra, destinada ao uso exclusivo do declarante, sem finalidade econômica, será construída pelo regime de mutirão, sem o emprego de mão-de-obra assalariada e sem a contratação de pessoa jurídica.		
Inscrição Imobiliária:..... Data de início da obra:/...../.....		
Matrícula CEI da Obra: (anexar Comunicado de Construção no Regime de Mutirão apresentado junto ao INSS)		
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DO MUTIRÃO: (Anexar ao processo cópias do RG, CPF, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social – página onde consta o último contrato de trabalho - de cada participante).		
Nome:		
Endereço residencial:		
Função exercida na obra:		
Assinatura:		
Nome:		
Endereço Residencial:		
Função exercida na obra:		
Assinatura:		
Nome:		
Endereço Residencial:		
Função Exercida na obra:		
Assinatura:		
Nome:		
Endereço Residencial:		
Função exercida na obra:		
Assinatura:		
Nome:		
Endereço Residencial:		
Função exercida na obra:		
Assinatura:		

Nestes Termos, pede deferimento.

Paranaguá, PR, dede

Assinatura do Declarante

APÊNDICE II

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2009

CRIA PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS, RELATIVA A ISSQN INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 110, de 18 de Dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 6, de 21 de Dezembro de 2000, DECRETA:

DA REALIZAÇÃO DE OBRA SOB REGIME DE MUTIRÃO:

Art. ... – O ISSQN não incide sobre obras de construção civil executada em regime de mutirão, quando houver comunicação expressa no ato da abertura do processo de aprovação do projeto de construção.

Art... – A obra executada em regime de mutirão será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, inclusive no que se refere à efetiva comprovação da não incidência do ISSQN.

Parágrafo Único – Em decorrência do acompanhamento e fiscalização da execução da obra, constatada a presença de pessoas não relacionadas na informação prestada à fiscalização, ficará a execução da edificação sujeita à incidência do ISSQN.

Art. ... -Entende-se por mutirão, para os fins do disposto do Art. ..., o auxílio gratuito para a realização de obra de construção civil.

Parágrafo Primeiro - O auxílio gratuito a que se refere este artigo é aquele realizado:

I - por pessoa natural, sem a participação de pessoa jurídica em qualquer etapa da construção;

II - sem nenhuma vinculação contratual ou contraprestação entre os partícipes.

Parágrafo 2º - As pessoas que participam do mutirão devem perfazer as seguintes condições:

- a) Ser voluntário (não-remunerado);
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ser menor de 65 anos;
- d) Não ser aposentado por invalidez;
- e) Não estar afastado do trabalho em virtude de acidente;
- f) Estar devidamente registrado em documento próprio;

Art. ... - O reconhecimento administrativo relativo à construção civil realizada por intermédio de mutirão condicionar-se-á ao requerimento preliminar, no momento da solicitação do alvará de construção, sujeitando-se a obra ao acompanhamento e fiscalização em todas as fases de execução, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão.

§ 1º - O requerimento que trata este artigo deverá ser anexado às demais documentações que compõem a solicitação do alvará de construção, conforme modelo do anexo ...desta Lei.

§ 2º - Iniciada a obra sem as providências indicadas nas disposições deste artigo, o órgão tributário desconsiderará qualquer pedido de reconhecimento da inoccorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços.

§ 3º - Em qualquer momento o órgão competente poderá solicitar documentos ou comparecimento dos partícipes ou determinar outras providências, visando à retificação ou ratificação dos dados apresentados pelo proprietário do imóvel.

Art. ...- Ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda poderá instituir modelos próprios de formulários relativos aos requisitos a serem atendidos para o reconhecimento da não incidência prevista nos artigos ...e ...desta Lei.

Art. - A imunidade tributária poderá ser revogada a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria, ou caso o beneficiário não atenda à convocação formulada pela Administração Tributária para comprovação da manutenção do benefício.

Art.- A imunidade do ISSQN não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Art.- Cabe ao beneficiário informar à Administração Tributária que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Art. - Para os exercícios em que o contribuinte, conforme verificado pela Administração Tributária, não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

[...]

ANEXOS

Anexo I - ROTEIRO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	44
Anexo II - FLUXOGRAMA 1 – APROVAÇÃO DE CONSULTA.....	46

ANEXO I

ROTEIRO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO, EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA OU CERTIDÃO DE TÉRMINO DE OBRA.

FASE 01 – CONSULTA APROVADA - [FLUXOGRAMA 01](#)

FASE 02 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - [FLUXOGRAMA 02](#)

FASE 03 – EMISSÃO DE L.V.T (HABITE-SE) - [FLUXOGRAMA 03](#)

FASE 01 – CONSULTA APROVADA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR 67/2007 - ART. 27

- CONSULTA PRÉVIA (GUIA AMARELA)
- REQUERIMENTO - [Modelo](#)
- PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO

Prancha de Situação e Estatística “Criada pela [Resolução nº 06/2015](#) – do Conselho Municipal de Urbano”

Carimbo Padrão das Pranchas

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PROVA DE DOMÍNIO DO TERRENO OU DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ESPECÍFICO
- ANOTAÇÃO OU RELATÓRIO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT)
- PROJETO DE TRATAMENTO SANITÁRIO

Obs. O processo poderá ser encaminhado a qualquer outro setor da prefeitura caso não tenham sido anexados documentos solicitados, e caso a SEMUR ache necessário manifestação de outros departamentos. No ato do pedido de aprovação anexar matrícula atualizada do imóvel e caso tenha reserva legal, anexar croqui aprovado da localização da reserva legal no imóvel.

FASE 02 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR 67/2007 - ART. 27

- CONSULTA PRÉVIA (GUIA AMARELA).
- REQUERIMENTO.
- 03 VIAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PROJETO E EXECUÇÃO), E CARIMBADO PELA AEAAL, SENDO 01 VIA A QUE CONTÉM AS APROVAÇÕES DO SETOR TÉCNICO - SEMUR E DA SEMSA-DSA.
- 02 VIAS DO MEMORIAL DESCRITIVO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PROJETO E EXECUÇÃO).
- PROVA DE DOMÍNIO DO TERRENO OU DECLARAÇÃO CONFORME MODELO [\(ANEXO 01\)](#).

- PROJETO DE TRATAMENTO SANITÁRIO APROVADO PELA SEMSA-DSA
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE TAXAS: [TABELA](#)
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS DO IMÓVEL (CASO TENHA SIDO VERIFICADO PENDÊNCIAS NA FASE ANTERIOR)
- PROJETO APROVADO NO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CÓDIGO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ VIGENTE (LEI MUNICIPAL 2661/2006 E DECRETO 922/2006) OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ([ANEXO 2](#)).

FASE 03 – EMISSÃO DE L.V.T (HABITE-SE) / C.T.O (Certidão de Término de Obra)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR 67/2007 - ART. 27

- CONSULTA PRÉVIA (GUIA AMARELA) (FICA NO PROCESSO NO ATO DE RETIRADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
- REQUERIMENTO (FICA NO PROCESSO NO ATO DE RETIRADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
- 01 VIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO QUE CONTÉM AS APROVAÇÕES DO SETOR TÉCNICO - SEMUR E DA SEMSA-DAS (FICA NO PROCESSO NO ATO DE RETIRADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
- 01 VIA DO MEMORIAL DESCRITIVO (FICA NO PROCESSO NO ATO DE RETIRADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
- PROVA DE DOMÍNIO DO TERRENO - COMPROVAÇÃO PLENA DA TITULARIDADE (MATRÍCULA EM NOME DO REQUERENTE) PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE VISTORIA TÉCNICA (HABITE-SE), CASO NÃO COMPROVE EMITE-SE CERTIDÃO DE TÉRMINO DE OBRA
- PROJETO DE TRATAMENTO SANITÁRIO APROVADO PELA SEMSA-DAS (FICA NO PROCESSO NO ATO DE RETIRADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
- TAXAS DA SEMSA-DSA E DA SEMUR DEVIDAMENTE QUITADAS (FICA NO PROCESSO NO ATO DE RETIRADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO IMÓVEL
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO REQUERENTE
- CERTIFICADO DE VISTORIA EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, CONFORME CÓDIGO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ VIGENTE (LEI MUNICIPAL [2661/2006](#) E DECRETO [922/2006](#)).

ANEXO II

FLUXOGRAMA 1- Aprovação de Consulta

